

## **RESOLUÇÃO DPG Nº 105, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

*Regulamenta a realização de pesquisa acadêmica no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

**CONSIDERANDO** a importância da pesquisa acadêmica para o aprimoramento das políticas públicas e o desenvolvimento institucional da Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes claras para a realização de pesquisas que envolvam informações, dados institucionais e usuários do serviço público, garantindo a segurança, a transparência e a conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados;

**CONSIDERANDO** o papel da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná (EDEPAR) na promoção do conhecimento jurídico e acadêmico, bem como na articulação entre a Defensoria Pública e a comunidade científica;

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Regulamentar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, o procedimento para análise, processamento e autorização de pesquisas acadêmicas que envolvam a instituição.

**Art. 2º** Compete à Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná – EDEPAR receber, analisar e deliberar sobre a pertinência dos pedidos de realização de pesquisa acadêmica no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**Art. 3º** O interessado em realizar pesquisa acadêmica deverá apresentar à EDEPAR um requerimento formal contendo, no mínimo:

I – Projeto de pesquisa detalhado, incluindo objetivos, metodologia, justificativa e relevância acadêmica e social;

II – Indicação da necessidade de acesso a dados, informações institucionais ou participação de membros e servidores da Defensoria Pública, justificando sua pertinência; e

III – Documento comprobatório de aprovação do projeto por Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), se aplicável.

**Art. 4º** Após o recebimento do pedido, a EDEPAR analisará a pertinência da pesquisa considerando, no mínimo:

I – A compatibilidade do objeto da pesquisa com as atribuições institucionais da

Defensoria Pública;  
II – A relevância acadêmica e social do estudo; e  
III – A adequação às normas éticas e legais aplicáveis.

**Art. 5º** Caso a pesquisa envolva dados institucionais ou pessoais, o processo será encaminhado ao Encarregado de Dados da Defensoria Pública para emissão de parecer sobre a viabilidade do compartilhamento das informações solicitadas, observando a legislação aplicável.

**Art. 6º** Após o parecer do Encarregado de Dados, o processo será remetido à unidade ou setor da Defensoria Pública diretamente relacionado ao objeto da pesquisa, que emitirá manifestação sobre a viabilidade técnica e operacional da sua realização.

**Art. 7º** Com o parecer do Encarregado de Dados e a manifestação da unidade competente, a EDEPAR poderá autorizar ou indeferir a realização da pesquisa acadêmica, fundamentando sua decisão.

**Art. 8º** Caso autorizada a realização da pesquisa, o/a pesquisador/a deverá assinar um Termo de Compromisso e Sigilo, conforme Anexo I, assegurando que:  
I – Os dados e informações acessadas serão utilizados exclusivamente para os fins da pesquisa autorizada;  
II – Nenhuma informação sigilosa ou que identifique indivíduos será divulgada sem prévia autorização; e  
III – Respeitará todas as normas éticas e legais aplicáveis, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados.

**Art. 9º** O/A pesquisador/a deverá comunicar à EDEPAR a conclusão do estudo e encaminhar uma cópia da pesquisa publicada para fins de registro institucional.

**Art. 10º** A Defensoria Pública poderá acompanhar o desenvolvimento da pesquisa, podendo solicitar relatórios parciais ou esclarecimentos ao pesquisador sempre que necessário.

**Art. 11º** A EDEPAR manterá um controle atualizado das pesquisas acadêmicas autorizadas no âmbito da Defensoria Pública, registrando:  
I – Nome do/a pesquisador/a e instituição acadêmica vinculada;  
II – Objeto da pesquisa e metodologia utilizada;  
III – Período de realização e data prevista para conclusão;  
IV – Data de autorização e responsáveis pelo acompanhamento da pesquisa.

**Art. 12º** O prazo para análise e resposta ao pedido de pesquisa será de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa.

**Art. 13º** O indeferimento do pedido poderá ser objeto de recurso administrativo, dirigido ao Defensor Público-Geral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da notificação do interessado.

**Art. 14º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, data da assinatura digital.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Anexo I  
**TERMO DE COMPROMISSO E SIGILO**

Eu (**NOME DO/A PESQUISADOR/A**), responsável pelo projeto de pesquisa intitulado (**TÍTULO DA PESQUISA**), declaro cumprir com todas as implicações abaixo:

Declaro:

- I- Que os dados e informações acessados serão utilizados exclusivamente para os fins da pesquisa autorizada;
- II – Que nenhuma informação sigilosa ou que identifique indivíduos será divulgada sem prévia autorização; e
- III – Que o/a pesquisador/a respeitará todas as normas éticas e legais aplicáveis, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados.

**Cidade**, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura do/a Pesquisador/a